



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL

DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DA N° 2012-08-03R1

Data de Efetividade: 28 jan. 2026

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei N° 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA N° 2012-08-03R1 - EMBRAER / 39-1598.

APLICABILIDADE:

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se aos aviões EMBRAER S.A. modelos ERJ 190-100 ECJ, ERJ 190-100 STD, ERJ 190-100 LR, ERJ 190-100 IGW*, ERJ 190-100 SR, ERJ 190-200 STD, ERJ 190-200 LR, e ERJ 190-200 IGW; identificados no Boletim de Serviço (BS) Embraer 190-52-0038, revisão 01 e 190LIN-52-0020, ambos datados de 1 de agosto de 2011, conforme aplicável.

*Exceto aviões pós-mod SB190-25-0270 (configuração cargueiro - *freighter configuration*)

CANCELAMENTO / REVISÃO:

Esta DA cancela e substitui a DA N° 2012-08-03/ 39-1360, efetiva em 05 de setembro de 2012 e está sendo revisada para excluir da aplicabilidade os aviões modelo ERJ 190-100 IGW pós-mod SB190-25-0270 (*freighter configuration*).

MOTIVO:

Esta DA resulta de relatos de que a porta da cabine de pilotagem soltou-se de suas dobradiças durante a abertura ou fechamento. Se não corrigida, esta condição pode resultar em ferimentos nos ocupantes.

Como esta condição pode existir ou se desenvolver em aviões do mesmo tipo e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva. Portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento desta DA no prazo estabelecido.

AÇÃO REQUERIDA:

Substituição do *passive lock striker, quick-release pin* e das dobradiças da porta da cabine de pilotagem.

CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

Substituição do passive lock striker, quick-release pin e das dobradiças da porta da cabine de pilotagem

(a) Dentro de 1.500 horas de voo após 05 de setembro de 2012, a data de efetividade da DA 2012-08-03, revisão original, execute as ações requeridas pelos parágrafos (a)(1) e (a)(2) desta DA.

(1) Substitua o passive lock striker e o quick-release pin da porta da cabine de pilotagem de

acordo com a Parte I das Instruções de Cumprimento do BS Embraer 190-52-0038, revisão 01, ou 190LIN-52-0020, ambos datados de 1 de agosto de 2011, conforme aplicável, ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC; e

(2) Substitua as dobradiças superior e inferior da porta da cabine de pilotagem de acordo com a Parte III das Instruções de Cumprimento do BS Embraer 190-52-0038, revisão 01, ou 190LIN-52-0020, ambos datados de 1 de agosto de 2011, conforme aplicável, ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC.

Material incorporado por referência

(b) Você deve usar o BS Embraer 190-52-0038, Revisão 01, ou 190LIN-52-0020, ambos datados de 1 de agosto 2011, conforme aplicável, ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC, para realizar as ações requeridas por esta DA, a menos que a DA especifique de outro meio.

Crédito para ações anteriores

(c) Este parágrafo prove crédito para as ações requeridas pelo parágrafo (a)(1) desta DA, se aquelas ações foram executadas antes da data de efetividade desta DA, usando o BS Embraer 190-52-0038 datado de 10 de fevereiro de 2011.

Método Alternativo de Cumprimento (MAC)

(d) Um método ou um tempo diferente de cumprimento, com os requisitos descritos nesta DA, pode ser usado se aprovado pelo Gerente Técnico de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC).

Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis.

CONTATO:

Para informações adicionais, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)
Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230
Centro Empresarial Aquáriu – Torre B – 14º e 15º andares
Parque Residencial Aquáriu
CEP 12246-190 – São José dos Campos – SP.
Email: pac@anac.gov.br

APROVAÇÃO:

LUCIANA FERREIRA VIEIRA
Superintendente de Aeronavegabilidade Substituta
ANAC

NOTA: Documento original em português assinado e disponível na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ferreira Vieira, Superintendente de Aeronavegabilidade, Substituto(a)**, em 16/01/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12586315** e o código CRC **CEF23B90**.

Referência: Processo nº 00066.000376/2026-05

SEI nº 12586315